



**ESTADO DO PIAUÍ**  
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava  
CNPJ: 12.066.973/0001-02  
Av. São João Batista, 580 – Centro  
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI  
prefeituramsjcpi@hotmail.com

## **TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº PE 006/2023**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI E A EMPRESA JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA TENDO POR OBJETO “AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI”.**

Aos 24 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, Centro, São João da Canabrava - PI, C.N.P.J. nº 13.164.933/0001-66, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. Niciania Maria Cavalcante de Sousa, brasileira, portadora do RG nº 3.487.571 e CPF sob nº 293.724.738-55, residente e domiciliado na cidade de São João da Canabrava-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o nº 05.385.026/0001-19, e Inscrição Estadual nº 19.400.549-6, estabelecida na cidade de Tersina, Avenida Getúlio Vargas, nº 1416, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por GILLIAN COSTA TAIRA MELO, diretora administrativa, CPF 201.731.643-15, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **“AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI”**, tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI**, do Pregão Eletrônico nº 006/2023, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 006/2023** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei



**ESTADO DO PIAUÍ**  
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava  
CNPJ: 12.066.973/0001-02  
Av. São João Batista, 580 – Centro  
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI  
prefeituramsjcp@hotmai.com



Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 “AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI”.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

**2.1** O fornecimento dos veículos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**3.1** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico nº 006/2023**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 006/2023** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 4.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 4.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 4.3.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

4.4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no objeto fornecido, para imediata substituição;

4.5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado aos veículos em decorrência do transporte;

5.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do veículos em perfeitas condições, conforme especificações de prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **MARCA**, fabricante, modelo e prazo de garantia.

5.3. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas.

5.4. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

5.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

5.6. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da contratação.

5.7. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

- 5.8. A **CONTRATADA** se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- 5.9. A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto as especificações dos veículos fornecido, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas, caso os veículos fornecidos estejam fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- 5.10. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento do veículos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- 5.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 5.12. Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 5.13. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- 5.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;
- 5.15. Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- 5.16. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 5.17. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes e atinentes ao objeto da



**ESTADO DO PIAUÍ**  
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava  
CNPJ: 12.066.973/0001-02  
Av. São João Batista, 580 – Centro  
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI  
prefeituramsjpci@hotmail.com



contratação, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**5.18.** Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

**6.1.** Os veículos serão considerado aceitos, depois de conferido, da seguinte forma:

**6.1.1** - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

**6.1.2** - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

**6.1.3** - A data de entrega será considerada quando ocorrer o cumprimento total do objeto do empenho pelo fornecedor.

**6.2.** Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da Proposta de Preços e do recebimento dos veículos licitados:

**6.3.** Não serão aceitos itens em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

**6.4.** Os veículos deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente.

**6.5.** O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** Este contrato vigorará por **180 dias**, podendo ser prorrogado a critério do Município de São João da Canabrava, Estado do Piauí, de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava – PI.

**Orgãos participantes:** Secretaria Municipal de Assistência Social.

FONTE	DESCRIÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO
500	Recursos não Vinculados de Impostos	08.122.0002.1092.0000	Aquisição de Veículo para o Setor Social	44.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes

**Fontes de Recursos:** Recursos não vinculados de impostos.

## CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 71.500,00** (Setenta e um mil e quinhentos reais) pelos itens efetivamente entregues.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. - Os preços serão irrevogáveis.

10.2. - O reajuste do preço somente se dará se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços executados.

10.3. - Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

10.4. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 – A contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento

solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

**11.2** – Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão contratante.

**11.3** – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

**11.4** – Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada. A contratada deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.

**11.5** - A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

**11.6** - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

**11.7.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com

a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**13.2** – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

**13.3** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

**13.4** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**14.1** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS**

**15.1.** Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos



**ESTADO DO PIAUÍ**  
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava  
CNPJ: 12.066.973/0001-02  
Av. São João Batista, 580 – Centro  
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI  
prefeituramsjcpi@hotmail.com



dispostos no seu art. 109.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

18.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos - PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.



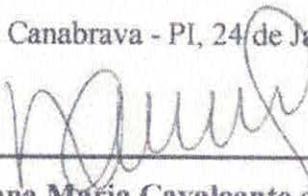
ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava  
CNPJ 12 066 973/0001-02  
Av. São João Batista, 580 - Centro  
Cep: 64 635-000 - São João da Canabrava-PI  
prefeituramsjpci@hotmail.com



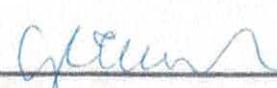
testemunhas a tudo presente.

São João da Canabrava - PI, 24 de Janeiro de 2023.

CONTRATANTE:

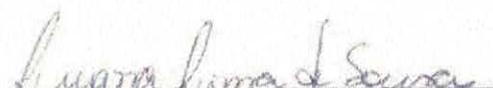
  
Niciania Maria Cavalcante de Sousa  
Secretária Municipal de Assistência Social  
CONTRATANTE

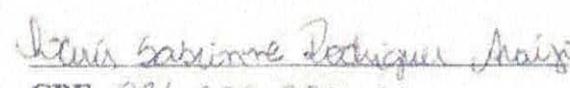
CONTRATADA:

  
JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA

Gillian Costa Tajra Melo  
Diretora Administrativa

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 061.599.263-30

  
CPF: 031.236.983-27



**ESTADO DO PIAUÍ**  
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava  
CNPJ: 12.066.973/0001-02  
Av. São João Batista, 580 – Centro  
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI  
prefeituramsjcpi@hotmail.com



## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO PE. Nº:** 006/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 006/2023

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023

**OBJETO:** “AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI”.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI

**CNPJ:** 13.164.933/001-66

**CONTRATADO:** JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA

**CNPJ:** 05.385.026/0001-19

**VALOR:** R\$ 71.500,00 (SETENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

**FONTE DE RECURSOS:** Recursos não vinculados de impostos

**VIGÊNCIA:** A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 24 DE JANEIRO DE 2023.

\_\_\_\_\_  
Antônio Júnior de Sousa e Silva

Pregoeiro